

"Lei nº 1113/73"

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 1113/73 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a importância de R\$ 12.990,35 (Doze mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), as seguintes rubricas a saber:-

Serviços Urbanos - Administração

3.1.1.1.90. Pessoal Civil (Desempenhos) R\$ 5.990,35

Setor Iluminação Pública

3.1.3.0.93. Serviços de Tercios (Iluminação Pub.) R\$ 7.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários advirão do superávit da arrecadação do ano p. passado, em igual importância.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 10 de setembro de 1973.

Juny de Deus F.  
Presidente da Câmara